

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.004311/2025-85

Teresina-PI, 02 de setembro de 2025

**RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 123/2025**

Autoriza o funcionamento dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, em Estética, em Radiologia e em Farmácia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, nas formas Concomitante e Subsequente, a serem ministrados pelo INSTITUTO UNIEDUCACIONAL, rede privada, em Teresina (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as solicitações contidas nos Processos CEE/PI N°s 045; 046; 047 e 048/2025,

CONSIDERANDO o Parecer CEE/PI nº 120/2025, relatado pela Conselheira Paulina Pereira Silva de Almeida, aprovado na Sessão Plenária do dia 07 de agosto de 2025.

**R E S O L V E:**

Art.1º - Autorizar o funcionamento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, em Estética, em Radiologia e em Farmácia, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade presencial, nas formas concomitante e subsequente a serem ministrados pelo INSTITUTO UNIEDUCACIONAL, rede privada, situado na Rua Prof. José Amável, nº 357, Bairro Cabral, CEP: 64.000.550, Teresina (PI), mantido pela Firma Instituto de Ensino Unieducacional LTDA, sob o CNPJ nº 35.548.639/0001-90.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição cumpra o expresso no Parecer CEE/PI nº 120/2025.

Art. 3º - Determinar que a direção da instituição solicite, junto a este Conselho, o pedido do reconhecimento do Curso com antecedência mínima de seis meses da conclusão do mesmo, no termo da Resolução CEE/PI 049/2022;

Art. 4º - Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Art. 5º - Recomendar que o curso e os alunos, após matrícula, sejam cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica-SISTEC.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de agosto de 2025.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 123/2025 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho  
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 02/09/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 03/09/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0019968038 e o código CRC 64ADF60F.